

COMUNICADO SERGUS Nº 023/2020

Aracaju, 10 de outubro de 2020.

Assunto: CAMPANHA ADESÃO PLANO SERGUS CD

Seu Futuro Quem Faz é Você

Aproveite esse momento, garanta o seu futuro, temos a responsabilidade de realizar escolhas que nos façam construir um patrimônio para você e para sua família. É certo que tomar decisões não é fácil, o que é melhor no futuro, exige sacrifícios no agora. Decidir entre o bem-estar imediato e a construção de uma renda na aposentadoria que garanta uma melhor qualidade de vida, é algo que nos remete a uma importante reflexão: quais escolhas posso realizar agora que me farão colher bons frutos no amanhã?

Você Decide!

O Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS, lança a campanha de Adesão ao Plano SERGUS CD, objetivando estimular e esclarecer, aos não aderentes, a importância de ter um plano de Previdência Complementar visando não só o seu futuro, como o de seus familiares.

A criação do Plano SERGUS CD aconteceu em 2017, momento em que se aprofundavam as discussões sobre a necessidade de mudanças no regime da Previdência Social. Em geral, as propostas de mudanças apresentadas há época, sinalizavam o comprometimento menor da previdência pública com níveis menores nos benefícios, além de exigir mais tempo de contribuição, tornando-se ainda mais urgente a decisão de começar a construir seu futuro hoje, com a adesão a um plano de previdência complementar.

O discurso sobre a importância de se investir para se ter um futuro melhor, já se tornou comum. Entretanto, como é de conhecimento, nem sempre o discurso condiz com a prática. Por isso, temos no país uma realidade dolorosa, principalmente quando o tempo passa e as pessoas chegam no momento da aposentadoria. As pesquisas mostram que 80% dos brasileiros admitem não estar se preparando financeiramente para a fase pós-emprego.

Felizmente, para os funcionários do Banese, Casse, Banese Corretora e SERGUS a realidade é outra. No quadro atual dos ativos, temos 581 participantes no Plano BD e 342 participantes no Plano CD, sendo 221 participantes inscritos nos dois planos, totalizando 660 famílias. Isso representa um total de 64,46% de participantes cobertos pelos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pelo SERGUS, e somente uma pequena parcela, ainda não aderiram. Enquanto a grande maioria dos empregados do conglomerado Banese já

deu um passo importante para um futuro mais tranquilo, ainda há funcionários que não se atentaram aos benefícios de se aderir à Previdência Complementar.

Com foco nesses funcionários não aderentes, a Diretoria Executiva do SERGUS, lança essa campanha de Adesão, objetivando subsidiar e estimular os não aderentes neste importante momento de tomada de decisão, que poderá impactar o seu futuro e o de seus familiares.

Participe da Campanha: **Seu Futuro Quem Faz é Você**

Faça sua inscrição, enviando sua Proposta de Adesão (anexa) preenchida através de e-mail para o endereço Sergus.Beneficio@banese.com.br. Não há tempo a perder. Quanto mais cedo começar, maior será seu benefício. Temos uma equipe preparada para tirar suas dúvidas, consulte nosso site (<https://portalsergus.banese.com.br>).

Para que sua participação contributiva inicie ainda neste mês é necessário que nos envie os formulários preenchidos e assinados até o dia 12. Após essa data, solicitamos que informe qual o mês desejará iniciar suas contribuições.

Diretoria Executiva

PROPOSTA DE ADESÃO

DADOS PESSOAIS				
Nome			Sexo	Estado Civil
Naturalidade/UF	Nacionalidade		Data Nascimento	CPF
Cart.de Identidade nº	Data Expedição	Órgão Expedidor/UF	Carteira Profissional / Série / UF	Profissão
Filiação				
Cônjuge				
Endereço			Bairro	
CEP	Cidade/Estado	Fone: Fixo / Celular	E-mail	
Residente no Brasil ()Sim ()Não	Aposentado ()Sim ()Não	Motivo ()Tempo de serviço ()Idade ()Invalidez	Causa da aposentadoria por invalidez	
DADOS FUNCIONAIS				
Patrocinadora (Banese, Banese Corretora, Casse e Sergus)		Matrícula	Data de Admissão	
Banco:	Agência - nº e nome:		Conta Corrente - inclusive dígito	

Termo de Adesão

Declaro ter recebido orientações sobre o Plano de Benefícios SERGUS CD, bem como o Material Explicativo, contendo o Estatuto Social do SERGUS, o Regulamento do Plano e as suas características, em linguagem simples e precisa.

Com base nessas informações, faço a seguinte opção:

Desejo participar do Plano de Benefícios SERGUS CD, de modo a tornar-me elegível aos seus benefícios, nos termos do respectivo Regulamento e, para tanto, requeiro minha inscrição no Plano.

Contribuições

Desejo contribuir mensalmente para o Plano de Benefícios SERGUS CD com o percentual abaixo indicado, incidente sobre o Salário de Contribuição (art. 20 do Regulamento), autorizando desde já o desconto em folha de pagamento da Patrocinadora, com a primeira contribuição a partir do mês _____ e ano _____.

Contribuição Normal: _____ % do Salário de Contribuição (mínimo de 4%).

Tenho ciência que a **Taxa de Carregamento** é obrigatória e tem por finalidade custear as despesas administrativas. O percentual da referida taxa é definido no Plano Anual de Custeio e incidirá sobre as Contribuições do Participante. O valor correspondente a esta Taxa será deduzida das Contribuições do Participante.

Contribuição Adicional de Risco

Dados da Apólice				
Nº da apólice vigente	Estipulante	Nº do sub	Nº Módulo	Início da vigência
93.705.822	INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL - SERGUS	-	MORTE E INVALIDEZ	

O valor do Capital Segurado corresponderá a 15 Salários de Contribuição.

Tenho ciência que a **Contribuição Adicional de Risco** é obrigatória e tem por finalidade a cobertura adicional dos benefícios decorrentes de morte e invalidez permanente, conforme parágrafo 2º do Art. 20 do Regulamento do Plano de Benefícios SERGUS CD. A **Contribuição**

Adicional de Risco na adesão, será equivalente a aplicação da fórmula: $((\text{Salário de Contribuição} \times 15) \times \text{Fator Adesão}) / 1000$, conforme tabela abaixo:

• Tabela de Fator Adesão para o Produto Morte

Idade do Segurado	18 – 50 anos	51 – 60 anos	61 – 65 anos	66 anos	67 anos	68 anos	69 anos	70 anos
Taxa Mensal (%)	0,2553	0,5607	0,9180	1,2050	1,3220	1,4503	1,5927	1,7500

• Tabela de Fator Adesão para o Produto Invalidez

Idade do Segurado	18 – 50 anos	51 – 60 anos	61 – 65 anos	66 anos	67 anos	68 anos	69 anos	70 anos
Taxa Mensal (%)	0,1970	0,4290	0,8870	1,2530	1,4103	1,5897	1,7937	2,0263

A cada 12 (doze) meses de vigência da Apólice, os segurados que mudarem de faixa etária serão reenquadrados, mediante aplicação dos fatores de reajuste e será equivalente a aplicação da fórmula: $(((\text{Salário de Contribuição} \times 15) \times \text{Fator Adesão}) / 1000) \times \text{Fator Reenquadramento}$, conforme tabela abaixo:

• Tabela de Fator Reenquadramento para o Produto Morte

Idade atingida pelo Segurado	18 - 50 anos	51 - 60 anos	61 - 65 anos	66 anos	67 anos	68 anos	69 anos	70 anos	Acima 70 anos
Fator de reajuste	1,0000	2,1962	1,6372	1,3126	1,0971	1,0970	1,0982	1,0988	1,115

• Tabela de Fator Reenquadramento para o Produto Invalidez

Idade atingida pelo Segurado	18 - 50 anos	51 - 60 anos	61 - 65 anos	66 anos	67 anos	68 anos	69 anos	70 anos	Acima 70 anos
Fator de reajuste	1,0000	2,1777	2,0676	1,4126	1,1255	1,1272	1,1283	1,1297	1,115

O valor da contribuição adicional de risco não integrará o valor do resgate ou da portabilidade.

Indicação de Beneficiários e Beneficiários Designados

São beneficiários do Plano de Benefícios SERGUS CD o cônjuge, companheiro (a), filhos menores de 24 anos e filhos inválidos de qualquer idade. O Participante pode indicar livremente Beneficiários Designados, que concorrerão em condições de igualdade com os Beneficiários.

Nome	Data de Nascimento	Beneficiário ou Beneficiário Designado	CPF	Parentesco

Enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta - PPE

Segundo as regras de previdência complementar, considera-se Pessoa Politicamente Exposta o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus parentes na linha direta, até o primeiro grau, cônjuge, companheiro(a) e enteado(a), representantes e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

São Pessoas Politicamente Expostas brasileiras:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União: a) de ministro de Estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa ou da Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal ou Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; e

VII - os prefeitos e os presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

Se você ou algum de seus familiares, representantes e/ou pessoas de seu relacionamento próximo, exerce ou exerceu nos últimos 5 (cinco) anos algum dos cargos descritos acima, informe abaixo:

Sim, eu me enquadro na condição de Pessoa Politicamente Exposta, ocupando o cargo de _____ no período de _____ e/ou meu(s) familiar(es), representante e/ou pessoa de meu relacionamento próximo, descrito(s) abaixo, se enquadra(m) na condição de pessoa politicamente exposta:

Nome da pessoa politicamente exposta	Parentesco	Cargo ocupado

Não, eu e meus familiares, representantes e/ou pessoas do meu relacionamento próximo, não nos enquadrados na condição de pessoa politicamente exposta.

Declaro que as opções assinaladas neste Termo de Inscrição representam a manifestação de minha vontade e assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas ao SERGUS.

Assinatura _____ Local/Data _____

HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO	
Data	Assinatura da Diretoria do SERGUS

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

Uma vez aprovada esta proposta pela Icatu Seguros S.A., declaro estar ciente e de acordo que:

As coberturas do seguro vigorarão conforme definido no item Início de Vigência do Risco Individual, constante no contrato em poder do Estipulante. | 2. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. Caso a Seguradora não tenha mais interesse em renovar a apólice, esta comunicará sua decisão ao Estipulante, mediante aviso prévio, de no mínimo, 60(sessenta) dias que antecedam o final de vigência da apólice. | 3. Anualmente, na data de aniversário da apólice, o Capital Segurado e o prêmio serão atualizados monetariamente, em cada aniversário da apólice, pelo IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBG-E (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedam o mês anterior ao aniversário. | 4. Para os fins previstos nos arts. 774 e 801 do Código Civil, e com base no disposto no Art. 1º da Resolução CNSP nº 107/2004, concedo ao Estipulante da apólice em questão o direito de agir em meu nome no cumprimento de todas as cláusulas e Condições Gerais e Particulares da referida apólice, devendo todas as comunicações e avisos referentes ao contrato serem encaminhados diretamente aquele, que, para tal fim fica investido dos poderes de representação. No entanto fica ressalvado que os poderes de representação, ora outorgados, não lhe dão direito a cancelar o seguro durante a vigência da apólice, nem a realizar qualquer alteração na apólice que implique em ônus, dever ou redução dos meus direitos, salvo se obtiver a anuência expressa de ¾ (três quartos) do grupo segurado. | 5. A Icatu Seguros S.A está autorizada a buscar novos subsídios para a análise e verificação das informações aqui prestadas no momento da contratação do seguro ou na ocorrência de sinistro. | 6. As informações contidas nesta proposta são certas, completas e verdadeiras. Estou ciente de que quaisquer omissões ou inexatidões contidas nas informações prestadas nesta proposta ocasionarão a perda do direito ou a resolução do contrato pela Seguradora, de acordo com os termos do art. 766 do Código Civil. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir fatos que alterem a aceitação da proposta ou o valor do prêmio, o segurado estará obrigado ao pagamento do prêmio vencido e o direito à indenização ficará prejudicado | 7. A aceitação do Seguro estará sujeita a análise do risco.

Declaro que tive prévio e expresso conhecimento dos termos das Condições Contratuais do plano escolhido, bem como das Condições Gerais do Seguro disponíveis para consulta no site <http://www.icatuseguros.com.br>. Esta Proposta de Adesão está vinculada ao contrato de seguro em poder do Estipulante.

Seguro de Vida administrado por Icatu Seguros S/A, CNPJ/MF 42.283.770/0001-39 • N°s Processos SUSEP: Vida em Grupo Taxa Média: 15414.001273/2006-81 - Vida em Grupo Faixa Etária: 15414.001272/2006-36. Acidentes Pessoais Coletivo: 15414.002721/2006-63. Títulos de Capitalização modelo incentivo Icatu Capitalização S/A - CNPJ: 74.267.170/0001-73 • Processos SUSEP: 15.414.000312/2003-80, 15.414.002651/2004-81, 15.414.000311/2003-35, 15.414.002643/2004-35. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – FATCA
Exigência da Instrução Normativa RFB nº1.571, de 02/07/2015

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE	
Nome	

DADOS INSTITUCIONAIS	
Patrocinadora	Matricula

FORMULÁRIO FATCA

A Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02/07/2015, disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como de interesse do Governo dos Estados Unidos da América para intercâmbio de informações e melhoria da observância tributária e implementação do FATCA –Foreign Account Tax Compliance (Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras).

O FATCA é uma lei que determina que as Instituições Financeiras Estrangeiras (FFIS) devem identificar em sua base de clientes as “US Persons”, de forma a garantir o repasse de informações anuais de operações de contas mantidas por cidadãos americanos para a receita federal dos Estados Unidos, nos termos do acordo para troca de informações assinado pelo Brasil com a receita federal americana, a Internal Revenue Service (IRS). Serão considerados US Persons os participantes que possuam pelo menos 1(uma) das seguintes características:

1. Cidadania norte-americana, incluindo os detentores de dupla nacionalidade e passaporte norte-americano, ainda que residam fora dos Estados Unidos;
2. Detentores de Green Card;
3. Local de nascimento nos Estados Unidos;
4. Residência permanente nos Estados Unidos ou presença substancial (se ficou nos Estados Unidos pelo menos 31 (trinta e um) dias no ano corrente e/ou 183 (cento e oitenta e três) dias nos últimos três anos);
5. Entidades constituídas ao abrigo da Lei dos Estados Unidos;
6. Entidades estrangeiras com beneficiários efetivos que sejam US Persons que detenham, diretamente ou indiretamente, uma participação no capital da empresa superior a 10%;
7. Outras características que possam ser indicadas na regulamentação a ser publicada pela RFB.

Solicitamos a gentileza de preencher o questionário abaixo.

	Marque com um X	
	SIM	NÃO
Você possui domicílio fiscal nos EUA?		
Você possui cidadania ou residência nos EUA?		
Você nasceu nos EUA?		
Você possui procuração outorgada por uma pessoa com endereço nos EUA ou a favor de uma pessoa com endereço nos EUA?		
Você possui imóvel nos EUA?		
Você possui conta em instituição financeira dos EUA?		
Você possui participação societária (mais de 10%) em alguma empresa dos EUA?		
Você possui alguma fonte de renda no EUA?		
Permaneceu 31 dias nos EUA durante o ano corrente?		
Permaneceu 183 dias nos EUA durante o triênio?		

Se alguma das respostas acima forem respondidas com SIM, preencher também os dados abaixo:

Nº do NIF: _____ País Origem do NIF: _____ Passaporte: _____

Local e Data

Assinatura do Participante

TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDA

DADOS DO PARTICIPANTE		
Matrícula	Patrocinadora	Data de Adesão
Nome		CPF
Telefone(s) para contato: Comercial / Residencial / Celular		
E-mail: Comercial / Pessoal		

Escolha, apenas uma das opções abaixo para Regime de Tributação. A opção escolhida é **definitiva e irrevogável**.

() Opto pelo **regime regressivo** de tributação previsto no art. 1º da Lei 11.053/04, ciente de que o Imposto de Renda incidirá em caráter definitivo sobre benefício ou resgate do saldo de conta.

() Opto pelo **regime progressivo** de tributação, ciente de que o Imposto de Renda incidente sobre benefícios ou resgate será compensável na declaração anual da pessoa física.

ATENÇÃO: Caso você não se manifeste através deste Termo de Opção, até o último dia útil do mês subsequente à data da sua inscrição no Plano, será considerada a opção pelo Regime Progressivo de Tributação.

Local e Data

Assinatura do Participante

Pelo SERGUS (CARIMBO E ASSINATURA)

ESCLARECIMENTOS SOBRE OS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DO IRRF

INFORMAÇÕES GERAIS

Para o planejamento da aposentadoria, além de poupar e investir seus recursos no longo prazo, o Participante deve ficar atento ao benefício fiscal.

Isso significa aproveitar as deduções permitidas por lei, que podem reduzir seu imposto de renda a pagar, ou aumentar o imposto a restituir.

Se você declara pelo modelo completo, pode deduzir as suas contribuições da base de cálculo do imposto, até o limite de 12% de sua renda bruta tributável anual.

- A dedução máxima permitida por Lei na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda é de 12% da renda bruta anual tributável, desde que o Participante seja Contribuinte do Regime Oficial de Previdência Social (INSS).

Por outro lado, você está sujeito ao pagamento de imposto de renda ao entrar em gozo de benefício, ou ao requerer o Resgate de contribuições.

No ato da adesão ao Plano de Benefício SERGUS CD, o Participante deverá optar pelo Regime de Tributação estabelecido pela Lei nº 11.053/04. Essa decisão é **definitiva**, não podendo ser alterada posteriormente, por isso reflita com a máxima atenção.

REGIME PROGRESSIVO

Ao receber o Resgate ou qualquer benefício assegurado pelo Plano SERGUS CD, aplicam-se as alíquotas progressivas sobre a base de incidência, conforme as faixas de renda do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), disponível no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br.

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do Imposto (R\$)
Até R\$ 1.903,98		
Entre R\$ 1.903,99 e R\$ 2.826,65	7,5	R\$ 142,80
Entre R\$ 2.826,66 e R\$ 3.751,05	15,0	R\$ 345,80
Entre R\$ 3.751,06 e R\$ 4.664,67	22,5	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5	R\$ 869,36

* Tabela do ano calendário 2016.

O valor da parcela a ser paga é que determina a alíquota a ser aplicada. Na base de cálculo podem ser deduzidos os valores previstos em lei, quais sejam: R\$ 189,59 por cada dependente legal; e R\$ 1.903,98 para os maiores de 65 anos. (base: 2016)

Na Declaração de Ajuste Anual, o Participante fará a compensação do valor do IRRF o que poderá acarretar restituição ou complementação do valor de imposto de renda devido. O imposto retido na fonte (IRRF) é considerado como antecipação do que restar devido em sua declaração anual.

O Resgate está sujeito à retenção de 15% de IR na fonte, independentemente do valor, e eventual compensação será feita na declaração de ajuste anual.

Em caso de opção pela Portabilidade, não há incidência de IR.

REGIME REGRESSIVO

Ao receber o resgate ou benefício, aplicam-se alíquotas diferenciadas de cobrança de Imposto de Renda, reduzidas a cada

dois anos, de acordo com o prazo de permanência da contribuição no Plano, conforme mostra a tabela a seguir:

Prazo de Acumulação das Quotas	Alíquota
Até 2 anos	35%
Acima de 2 anos e até 4 anos	30%
Acima de 4 anos e até 6 anos	25%
Acima de 6 anos e até 8 anos	20%
Acima de 8 anos e até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

No caso dos benefícios não programados, ou seja, decorrentes de invalidez e morte, as alíquotas são:

Prazo de Acumulação das Quotas	Alíquota
Até 6 anos	25%
Acima de 6 anos e até 8 anos	20%
Acima de 8 anos e até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

- Prazo de acumulação** é o tempo decorrido entre a data da contribuição ao Plano e a data do pagamento das suas reservas (resgate ou benefício). Quanto maior o tempo que as contribuições permanecem no Plano, menor a alíquota de imposto de renda.

Neste regime, não são permitidas quaisquer deduções. A tributação é **definitiva**, ou seja, o IRRF não será passível de restituição ou complementação na Declaração de Ajuste Anual, sendo informado na célula "Renda Tributável Exclusivamente na Fonte".

DECISÃO DO PARTICIPANTE

É uma decisão obrigatória, que deve ser tomada pelo Participante até o último dia útil do mês subsequente à data da sua inscrição no Plano.

Vale destacar que, uma vez manifestada, a decisão é irretratável, ou seja, você nunca mais poderá mudá-la.

QUAL A MELHOR OPÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO?

Cada um deve analisar os prós e contras de cada regime de acordo com a sua situação. De acordo com a Lei 11.053, a sua opção tem caráter irretratável. Por isso, essa é uma decisão que deve ser avaliada com cuidado.

Vale lembrar que, para quem tem uma expectativa de que o seu benefício no futuro será igual ou inferior ao mínimo estabelecido na tabela progressiva, o regime atual é mais vantajoso tabela progressiva. Isto porque, nesse caso, o Participante é isento de Imposto de Renda.

É também importante destacar que, nos Planos de Contribuição Definida, o pagamento dos benefícios será feito a partir dos recursos oriundos dos aportes mais antigos para os mais novos, respectivamente. Consequentemente, as alíquotas do IR da tabela regressiva serão aplicadas respeitando esse critério de permanência dos recursos no Plano.

Para maiores esclarecimentos acerca das regras de tributação, recomenda-se a consulta ao site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).